



Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 03 de 31 de janeiro de 2025**, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto tem como objetivo promover o acesso ao ensino superior para estudantes de baixa renda do nosso município, residentes há pelo menos dois anos em Limeira do Oeste, por meio de auxílio financeiro que contribuirá com parte dos custos das mensalidades acadêmicas.

A proposta atende a uma demanda social relevante, visando garantir que jovens com potencial acadêmico, mas com limitações financeiras, possam dar continuidade aos seus estudos e, assim, contribuir para o desenvolvimento do município. O programa será implementado com critérios bem definidos, assegurando a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

Dentre os principais pontos do Projeto de Lei, destacam-se:

- 1. Critérios de Elegibilidade:** Alunos de baixa renda, com renda familiar de até quatro salários mínimos, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação na cidade de Iturama/MG.
- 2. Valor do Benefício:** Até 50 bolsas de estudos no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), reajustáveis conforme índices oficiais de inflação, pagos diretamente às instituições de ensino.
- 3. Requisitos Complementares:** Participação em ações de relevância comunitária promovidas pela Administração Pública, como forma de integração e retorno social ao município.



4. **Gestão e Controle:** Criação de uma Comissão Especial para garantir a seleção justa e imparcial dos beneficiários, com critérios divulgados em edital público.

Para viabilizar o programa, propõe-se a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com fontes de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalto que o programa proposto não apenas beneficia diretamente os estudantes contemplados, mas também reafirma o compromisso da Administração Municipal com a educação e o desenvolvimento humano, ambos essenciais para o progresso social e econômico de Limeira do Oeste.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação deste Projeto de Lei fundamental para a construção de um futuro mais inclusivo e promissor para nossa comunidade.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar, residentes e domiciliados há pelo menos 02 (dois) anos neste Município e que cursam o ensino superior, de forma presencial e não gratuito na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em nível de graduação, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único: O benefício do auxílio financeiro poderá ser concedido desde que a renda familiar mensal não ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos vigentes.

Art. 2º O credenciamento ou o convênio do Executivo Municipal com a Instituição de Ensino Superior se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Para a implantação do Programa de Formação Profissional de que trata esta lei, o Município de Limeira do Oeste fica autorizado a custear até 50 (cinquenta) bolsas de estudos no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por beneficiário, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação.

§ 1º O valor do benefício será pago diretamente à instituição de ensino.

§ 2º Os valores residuais devidos entre o valor recebido do auxílio financeiro e o devido a título de mensalidade para a instituição de ensino ficam de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável legal.

§ 3º Os benefícios de que tratam a presente Lei são para atendimento exclusivo da mensalidade escolar cobrada pelo estabelecimento de Ensino, excluindo quaisquer outras despesas como matrícula, material escolar e outras porventura existentes.

Art. 4º O auxílio será concedido aos estudantes que preencham os seguintes requisitos:

1. Ser residente e domiciliado no Município de Limeira do Oeste/MG, há pelos dois anos;
2. Estar regularmente matriculado em Faculdade ou Universidade no Município de Iturama/MG;



3. Estar regularmente matriculado em curso presencial;
4. Possui renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes;
5. Não usufruir de subsídios financeiros educativos ou benefícios similares, de qualquer natureza, seja da esfera estadual ou federal, de qualquer instituição ou empresa, com exceção do FIES.
6. Não ter mais de dois integrantes do mesmo núcleo familiar usufruindo do benefício.

Art. 5º Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da decisão proferida.

Art. 6º Os critérios de seleção dos beneficiários serão decididos em edital próprio, a ser publicado no mínimo cinco dias antes da abertura das inscrições, cuja seleção será realizada por uma Comissão Especial.

Art. 7º A Comissão Especial será designada por Decreto do Poder Executivo Municipal e composta pelos seguintes membros:

1. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Executivo Municipal, dos quais 01 (um) presidirá a Comissão Especial;
2. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, nomeados pelo Executivo Municipal;
3. 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior beneficiada.

Art. 8º Compete à Comissão Especial:

1. Divulgar e orientar os interessados na obtenção do auxílio financeiro;
2. Fazer as inscrições e apresentar a relação os selecionados;
3. Avaliar a documentação apresentada;
4. Selecionar os candidatos, inclusive aqueles inscritos para concorrerem as vagas abertas pelo não atendimento ao disposto na presente Lei ou conclusão de curso, bem como encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a respectiva relação.

Art. 9º Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão participar em programas de ação social do Município ou outro órgão público, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

§ 1º Constituem serviço de relevância comunitária, prestados à Administração Pública:

1. Auxiliar manhãs e tardes de lazer;
2. Auxiliar em gincanas escolares;
3. Auxiliar em eventos culturais;
4. Auxiliar em jogos nas unidades escolares;
5. Pesquisa de campo;
6. Campanha de vacinação.



§ 2º O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, de relevância comunitária, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Limeira do Oeste/MG, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 10 A prestação de serviços nos termos do artigo 9º, não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, em nenhuma hipótese, e conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 11 Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio, conforme Edital a ser publicado, nos termos desta Lei.

Art. 12 A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, após a conclusão restando comprovado o recebimento indevido do auxílio deverá:

1. Suspender o benefício,
2. Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
3. Interpor as ações judiciais cabíveis.

Art. 13 Perderá o auxílio financeiro:

1. O estudante que trancar a matrícula,
2. Desistir do curso,
3. Faltar às aulas por 30 consecutivos,
4. Não mantiver frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento),
5. Não obtiver aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pela Instituição de Ensino,
6. Se recusar, injustificadamente, a prestar serviços à Administração Pública, na forma do artigo 9º desta Lei;
7. Tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Parágrafo Único: O aluno que perder o auxílio financeiro, pelos motivos enumerados neste artigo, ficará impedido de participar do processo seletivo pelo período de 01 (um) semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela Comissão Especial, garantindo-se ampla defesa ao interessado.

Art. 14 Não serão aceitos declarações, requerimentos e documentos:



1. Fora dos prazos estipulado em edital,
2. Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei.

Art. 15 O Executivo Municipal, através de Decreto, expedirá as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para a plena execução desta Lei.

Art. 16 Fica alterada a nomenclatura da Ação Governamental 2.161 – *Transporte do Ensino Técnico e Superior*, constante na Lei Ordinária nº 952, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do município de Limeira do Oeste, para o quadriênio 2022-2025, passando a ser denominada *Apoio ao Ensino Técnico e Superior*.

Art. 17 Para cobrir as despesas contidas na presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente do Município de Limeira do Oeste – MG, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo.
UNIDADE: 02.08.04 – Recursos Vinculados Diversos – Educação.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.364.0037.2.161 – Apoio ao Ensino Técnico e Superior.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos.
VALOR.....R\$ 150.000,00.

Art. 18 Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente de Anulação parcial ou total de dotações consignadas no presente orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 Os créditos adicionais abertos, objeto desta lei, poderão ser suplementados conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente do município.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 31 de janeiro de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal